



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 869/2019

De 18 de Janeiro de 2019.

"Dispõe sobre o uso do Ginásio de Esportes André Maggi e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso por particulares, instituição, empresas ou pessoas físicas, das dependências do Ginásio de Esportes André Maggi no Município de Pontal do Araguaia, obedecerá ao disposto nesta Lei, que será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O uso do espaço do Ginásio de Esportes referido no artigo anterior fica condicionado à conveniência e oportunidade, levando-se em conta os aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º - O uso para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros em que ocorra a cobrança de ingressos ou inscrições, será sempre remunerada mediante cobrança de preço público a ser fixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a uso para eventos promovidos por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, sempre que a receita for destinada às atividades para os fins das mesmas instituições ou para campanhas apoiadas pelo Poder Público.

Art. 4º - Qualquer interessado em utilizar os próprios públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o interessado imediatamente será convocado para assinar Termo de Responsabilidade da Utilização do Ginásio de Esportes, após ter recolhido o valor correspondente a ser regulamentado por Decreto do Executivo no prazo máximo de até 24 horas antes da data da utilização do espaço, retirando a Guia para Pagamento no Setor de Tributação do Município.

Art. 5º - Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, no ato do deferimento do pedido de uso, fixar a contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria, assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado no Decreto para o evento.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade da pessoa, empresa ou instituição que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Parágrafo único. A autorização e o recolhimento das taxas de que trata este artigo deverão ser apresentados no setor competente do Município com um dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de Interdição de sua realização.

Art. 7º - Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior a instituição promotora do evento deverá, em até 24 horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no contrato ou no termo de permissão de uso.

Art. 8º - A pessoa, empresa ou Instituição promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes do uso.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação para o uso dos próprios públicos.

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 18 de Janeiro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal